Folha	
\ss	



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 61/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA E A EMPRESA CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, com Sede à Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro – Juarez Távora - PB, inscrita no CNPJ n° 08.919.490/0001-36, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município, Senhor WILSON EVANGELISTA FEITOSA, portador do RG n° 2.272.256 SSP/PB 2ª Via e CPF n.º 028.775.784-61, residente à Rua Adalberto Pereira de Melo, 122 – Centro – Juarez Távora - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 30.272.239/0001-81, com endereço na Rua Afonso Campos, 125, Sala 003 – Centro – João Pessoa - PB, representada pelo seu representante legal, Senhor RODRIGO DO Ó CATÃO BONGIOVI, portador do CPF n.º 014.806.334-96 e RG nº 3.174.224 2ª Via SSDS/PB, residente e domiciliado à Av. Oceano Índico, 240, Apto. 702 – Intermares – Cabedelo - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00001/2025, processadanos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Municipal nº 03/2024; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022;e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, que tem por objeto: Contratação de EmpresaEspecializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE UMA RUA PROJETADA NO CONJUNTO FREI DAMIÃO NA CIDADE DE JUAREZ TÁVORA-PB.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime deempreitada por preço global.

Folha	
ଓଟ	



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PRECOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 126.500,20 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificadano Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando—se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória decálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possamais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índiceoficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quandofor o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dosArts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da Emenda Parlamentar Impositiva nº 428/2025 — Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e Recursos Próprios do Município — Classificação Orçamentária: 02.16.15.451.3030.1016-449051 — Fontes de Recursos: FPM, ICMS e DIVERSOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Conforme execução de cada etapa [serviços], mediante boletim de medição advindo de fiscalização de profissional competente em conformidade ao cronograma de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, queadmitendo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 15 (quinze) dias;





Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 180 (cento e oitenta) das, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada; c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais:

- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentrodos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil,tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentesde sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidadea fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, semo conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

- January



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratanteou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21,o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressõesque se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal,do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limiteestabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelaspartes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) diasda comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, seráemitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatarno âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar oucontratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nosincisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art.156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação do

D.

Junian

Folha	
10	



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratadoñão tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número dedias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX

= percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido paraa compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los,com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37 daLei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

D

- June

Folha	
Ass	



Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro GABINETE DO PREFEITO

omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dessesdados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacionalde Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma daLGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juarez Távora(PB), 9 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS

faiare Fernanda da silva Oliveria 106.255.364-60 PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

go de 6 Cetos Paryoris

Anderson da Silva Andre

Condado, 25 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: E857E0CB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 61/2025

KA10 01/2023

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 61/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: CATAO BONGIOVI COMERCIO E SERVICOS LIDA, CNPJ nº 30.272.239/0001-81.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de pavimentação em paralelepípedos de uma Rua Projetada no Conjunto Frei Damião na cidade de Juarez Távora-PB.

VALOR TOTAL: R\$ 126.500,20 (Cento e vinte e seis mil e quinhentos reais e vinte centavos).

FONTES DE RECURSOS: Émenda Parlamentar Impositiva nº 428/2025 — Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e Recursos Próprios do Município.

VIGÊNCIA: 180 dias.

Juarez Távora(PB), 9 de julho de 2025.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurelio Duarte Silva Código Identificador: 9BA519FE

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP10004/2025

PRESTAÇÃO ORIETO: DE SERVICOS **TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PEQUENAS CIRURGIAS E EXAMES CLÍNICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP10004/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -10.122.2000.3011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 10.302.2000.2024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TRCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: 10/07/2026.PARTES até CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó e: CT Nº 10013/2025 - 10.07.25 - FUNDACAO PEDRO AMERICO -R\$ 454.880,00.

> Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador: E713E30E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos do CONVÊNIO N.º 015/2025: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -02.004.12.361.2000.1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. **EQUIPAMENTOS** MAQUINAS. MOBILIÁRIO/ENSINO E FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.1063 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO – EDUCAÇÃO 02.004.12.361.2000.2012 INFANTIL ATIVIDADES DO ENSINO MANUTENÇÃO DAS FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL - 4490.52.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 0015/2025, CADASTRO N.º 25-80187-2, FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00044/2025 - 14.07.25 - VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R\$ 15.000,00; CT Nº 00045/2025 - 14.07.25 - GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME -R\$ 4.298.00; CT No 00046/2025 - 14.07.25 - PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA - R\$ 15.300,00; CT N° 00047/2025 - 14.07.25 - LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - R\$ 6.308,82; CT N° 00048/2025 - 14.07.25 - CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA - R\$ 22.176.00; CT Nº 00049/2025 -14.07.25 - FRANCIELE ELETRO LTDA - R\$ 18.800,00; CT N° 00050/2025 - 14.07.25 - L M PEREIRA LICITA - R\$ 16.720,00; CT Nº 00051/2025 - 14.07.25 - DI PRATA PRODUTOS LTDA - R\$ 16.244,08; CT N° 00052/2025 - 14.07.25 - YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 5.716,00; CT N° 00053/2025 -14.07.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 17.800,00; CT Nº 00054/2025 - 14.07.25 - ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 395,50; CT № 00055/2025 - 14,07.25 - MV MOVEIS LTDA - R\$ 23,080,00.

> Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:87988887

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025. que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA - R\$ 22.176,00; DI PRATA PRODUTOS LTDA - R\$ 16.244,08; DISTRIBUIDORA LTDA R\$ FRANCIELE ELETRO LTDA - R\$ 18.800,00; GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME - R\$ 4.298,00; L M PEREIRA LICITA - R\$ 16.720,00; LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO -R\$ 6.308,82; MV MOVEIS LTDA - R\$ 23.080,00; ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 395,50; PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA - R\$ 15,300,00; VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R\$ 15.000,00; YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R\$ 5.716,00. Junco do Seridó - PB, 14 de Julho de 2025

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -

Prefeito

Publicado por: Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:B01D5BA8

GABINETE DO PREFEITO CONVOCA A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE JUNCO DO SERIDÓ, PARAÍBA.